

Lei nº 1.017/88 de 02 de Agosto de 1988

Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos e Vantagens do Funcionalismo Público Municipal e da Outros Provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e vantagens dos funcionários públicos Municipais do Executivo e Legislativo, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de Julho do ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o artigo antecedente, é extensivo aos aposentados e pensionistas de ambos os Poderes.

Art. 2º - As Gratificações de Função, passarão a ter os seguintes valores:

FG. 1	-	Ce# 3.492,00
FG. 2	-	Ce# 4.034,00
FG. 3	-	Ce# 5.245,00

Art. 3º - O valor do Salário-Família, por dependente, passa a ser de Ce# 540,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de

sua publicação, retransmitindo os seus efeitos à 1.ª de  
julho de 1988.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se Cumpra-se.

Tapemirém, ES, 02 de Agosto de 1988.

Benedict Eym.  
Benedito Eneas Junqueira  
Deputado Municipal.

Lei nº 1.013/88, de 02 de Agosto de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal  
conceder Gratificação de Função  
a servidor do Cartório Eleitoral  
local.

O Prefeito Municipal de Tapemirém, Estado  
do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal devida-  
mente autorizado a conceder ao servidor encarre-  
gado do Cartório Eleitoral do Município, Gratifi-  
cação de Função mensal, no exercício de suas  
atividades.

Art. 2.º - A Gratificação referida no artigo  
anterior, será concedida, mensalmente, ao servidor